



III EMDES

TEMA: A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E O IMPACTO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 NAS LEGISLAÇÕES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, MARGEM DE PREFERÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E A PERSPECTIVA A SER TRABALHADA NA VISÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA ATUAÇÃO COM A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS MPE

CONSULTOR SEBRAE | MAURÍCIO ZANIN

PROCESSOS

PREFERÊNCIAS

BENEFÍCIOS ÀS MPE EM VERMELHO

Reserva de Mercado

Dispensa por Valor

Até 80 mil

Cota de 25%

Subcontratação

Sustentabilidade

Regularidade FISCAL TARDIA

Associadas ao Preço

Empate Ficto

MPE

Produtos TI

PERMITE
REDUÇÃO DE
PREÇOS

Margem de Preferência

Produtos Estrangeiros

MPE
Prioridade
Contratação

AUTORIZA
PAGAR MAIS
CARO

8.666/93
Lei Geral de Licitações

10.520/2002
Lei do Pregão

123/2006
Lei Geral das MPE

12.349/2010
Art. 3º da Lei 8.666/1993

12.462/2011
Regime Diferenciado de Contratações
- RDC

147/2014
As normas de licitações e contratos
DEVEM privilegiar as MPE

Modelo Tradicional

Bens e Serviços
Comuns

Empate ficto, Regularização
fiscal tardia, Compras
exclusivas de 80 mil por
itens, subcontratação
compulsória e lotes
exclusivos de 25% para
MPE

Abre caminho para
Margem de
Preferência, Sustentabili-
dade e outras diferenciações
nas licitações públicas

Alternativa à Lei
8.666/1999 e 10.520/2002
(trazendo as vantagens de
cada uma para as Obras e
Serviços de Engenharia)

QUEBRA DE
PARADIGMA

CONTROLE

EFICIÊNCIA/EFICÁCIA

DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL

SUSTENTABILIDADE, DES
ENVOLVIMENTO
ECONÔMICO NACIONAL

AGILIDADE PARA COPA DO
MUNDO E OLIMPIADAS
(NOVO MODELO DE CONTRATAÇÃO DE
OBRAS + PAC + OBRA E SERVIÇOS SUS +
SISTEMA PÚBLICO ENSINO + UNIDADES
PRISIONAIS)

TENDÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS NO BRASIL





CARTILHA DO COMPRADOR

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

– ANTES DA LC 147/2014

Artigos 42 e 43: tratam da regularidade fiscal

Artigos 44 e 45: estabelecem os critérios para empate ficto

APLICAÇÃO
OBRIGATÓRIA

Aplicação Obrigatória

Os benefícios devem ser aplicados em todas as modalidades de licitação

(Precisam estar descritos nas Cartas-Convite e nos Editais de Tomada de Preços, Concorrência, Pregão e de Contratações pelo Regime Diferenciado de Contratações)

Artigo 46: Cédula de Crédito Microempresarial

Depende de
Regulamentação

O benefício ainda não pode ser aplicado

(Depende de regulamentação federal)

Artigos 47 e 48: criam benefícios específicos:

Inciso I – Licitação exclusiva para MPE e MEI até R\$ 80.000,00

Inciso II – 30% em subcontratação de MPE ou MEI e pagamento direto

Inciso III – Cotas de 25% exclusivas para MPE ou MEI para licitações com bens e serviços divisíveis

Artigo 49 – apresenta quando os benefícios específicos dos artigos 47 e 48 não devem ser aplicados

Depende de
Regulamentação

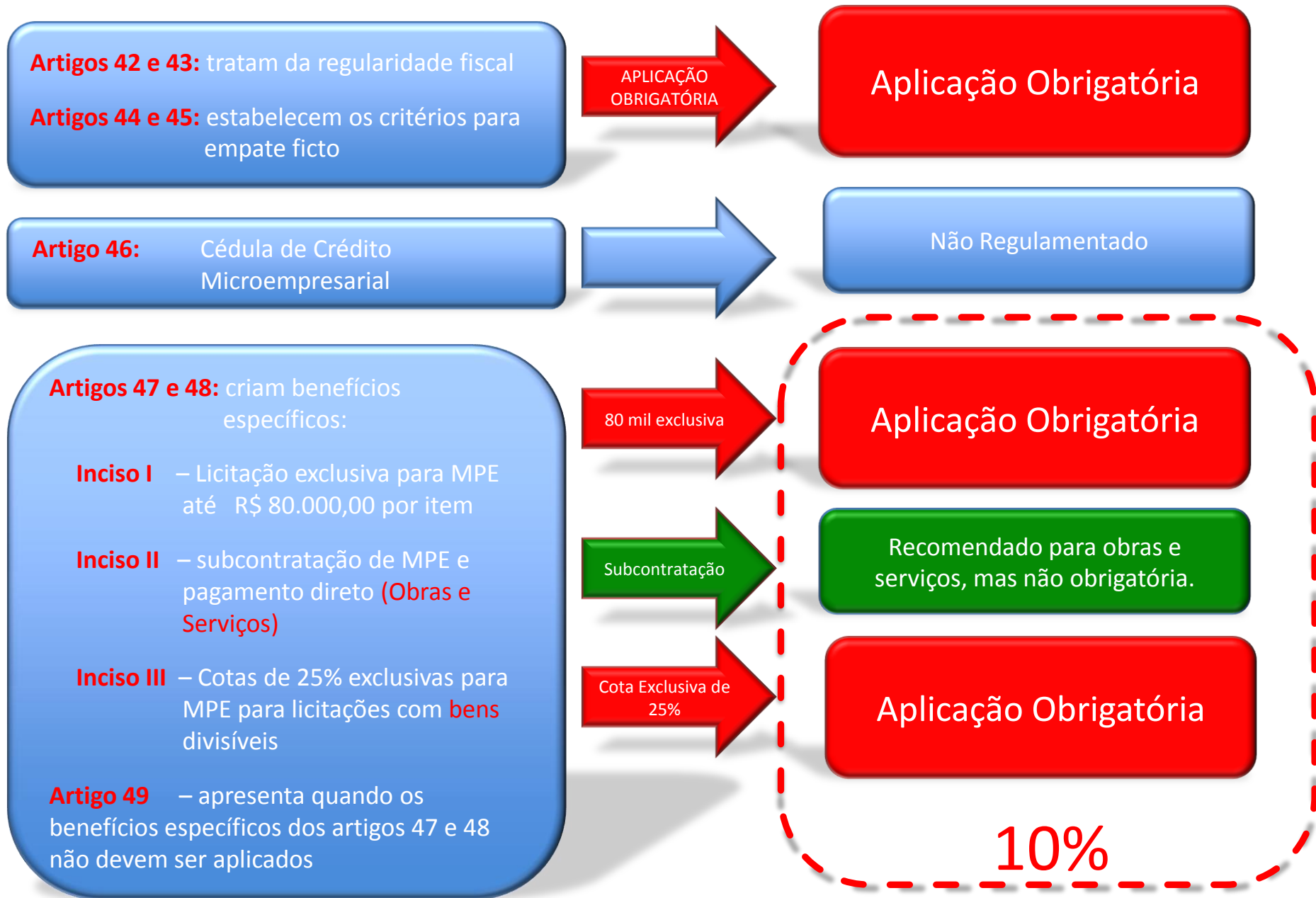
Aplicação dos benefícios é recomendada em todas as licitações para garantir a promoção do Desenvolvimento Local

Depende de regulamentação local do ente público comprador

(União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem indicar como os benefícios serão aplicados nas suas administrações diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais. A legislação local deve ser clara sobre a obrigatoriedade ou preferência pela aplicação em todas as condições possíveis – ressalvados os casos previstos no Artigo 49)

Legislativos e Judiciário podem aderir à aplicação dos benefícios

LEI COMPLEMENTAR 123/2006 APÓS A LC 147/2017







Isonomia



Todos são iguais perante a Lei

Proposta Mais Vantajosa



Análise de critérios objetivos aplicados a cada modalidade de licitação

Desenvolvimento Nacional Sustentável



Econômico + Social + Ambiental

INOVAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93

Isonomia



ISONOMIA FORMAL X ISONOMIA REAL

Proposta Mais Vantajosa



PREÇO NÃO É CRITÉRIO ABSOLUTO

Desenvolvimento Nacional Sustentável

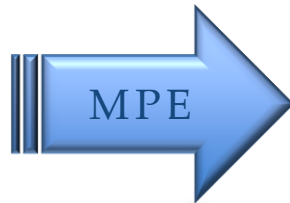


Econômico + Social + Ambiental

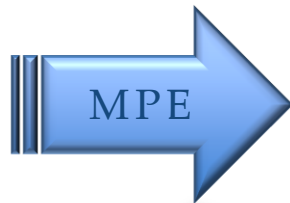
INOVAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93

CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL E MPE

ECONÔMICO



SOCIAL



Ambiental



SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Exemplo do Governo Federal:
Decreto 7.746/2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – PREFERÊNCIA PARA MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM LOCAL;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – MAIOR GERAÇÃO DE EMPREGOS, PREFERENCIALMENTE COM MÃO DE OBRA LOCAL;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Econômico

MPE

Social

MPE

Ambiental

Uso do Poder de Compras do Estado

“Aplicação do tratamento simplificado, diferenciado e favorecido nas aquisições públicas **em favor dos pequenos negócios para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, de acordo com o previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar 123/2006, 8.666/1993, 10.520/2002 e outras legislações correlatas no âmbito de cada ente da federação;”

Fonte: Termo de Referência de Compras Governamentais Sebrae - 2012

LEGISLAÇÃO

Texto Anterior

No LADO ESQUERDO apresentaremos a redação original do instrumento legal que foi alterado pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Em VERMELHO as observações necessárias.

Texto Vigente

No LADO DIREITO apresentaremos a redação vigente na legislação após a aprovação da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.



ALTERAÇÃO DA LEI 8.666/1993

Texto Anterior

NÃO EXISTIA

Texto Vigente

“ART. 5º-A. AS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEVEM PRIVILEGIAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FORMA DA LEI.”



ALTERAÇÃO DA LEI 8.666/1993

Texto Anterior

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Texto Vigente

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ALTERAÇÃO DA LEI 8.666/1993

Texto Anterior

NÃO EXISTIA

NÃO EXISTIA

Texto Vigente

§ 14. AS PREFERÊNCIAS DEFINIDAS NESTE ARTIGO E NAS DEMAIS NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEVEM PRIVILEGIAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FORMA DA LEI.

§ 15. AS PREFERÊNCIAS DISPOSTAS NESTE ARTIGO PREVALECEM SOBRE AS DEMAIS PREFERÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO QUANDO ESTAS FOREM APLICADAS SOBRE PRODUTOS OU SERVIÇOS ESTRANGEIROS.



ARTIGO 42 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO.**

ARTIGO 43 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (DOIS)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Texto Vigente

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ARTIGO 43 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

TERMOS IMPORTANTES

SIGNIFICADO

REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA
OU
DIREITO DE SANEAMENTO



Período de 5 dias úteis que poderá ser prorrogado por mais 5 dias úteis, a exclusivo critério da administração pública, a fim de que as MPE que são declarada vencedoras em um processo ou item de licitação possam regularizar suas certidões de natureza fiscal para que possam ser adjudicadas e/ou, homologadas e, por fim, assinarem o contrato com a administração pública. Benefício descrito nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006

TERMOS IMPORTANTES

SIGNIFICADO

PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO



Empate Ficto. Possibilidade da MPE de apresentar uma oferta abaixo de outra realizada por uma grande empresa (até 5% acima para pregão e 10% nas demais modalidades conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006)

MARGEM DE PREFERÊNCIA



Autorização para pagamento de valor superior. A margem de preferência considera vantajosa uma proposta mesmo que esteja até um percentual de até 25% acima de uma proposta vencedora com produtos estrangeiros objetivando garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (Artigo 3 da Lei 8.666/1996 introduzido pela lei 12.349/2010 e somente aplicável de houver um estudo de impacto nacional e decreto de autorização com regras e percentuais da margem. (Condicionada pelo produto adquirido)

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO



Margem de Preferência de até 10% para MPE aplicado a empresas locais e regionais Corresponde a uma autorização trazida pelo Parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. É uma margem de preferência pois autoriza pagar um valor superior em até 10% para empresas locais e regionais desde que sejam MPE. (Condicionado pelo Local de Registro da MPE)



ARTIGO 44 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO** para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

ARTIGO 45 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ARTIGO 45 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ARTIGO 45 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

- § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

ARTIGO 46 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. A CÉDULA DE CRÉDITO MICROEMPRESARIAL É TÍTULO DE CRÉDITO REGIDO, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEGISLAÇÃO PREVISTA PARA AS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL, TENDO COMO LASTRO O EMPENHO DO PODER PÚBLICO, CABENDO AO PODER EXECUTIVO SUA REGULAMENTAÇÃO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR.

Texto Vigente

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo Único Revogado

ARTIGO 47 | LC 123/2006

Texto Anterior

Art. 47. Nas contratações públicas DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, DESDE QUE PREVISTO E REGULAMENTADO NA LEGISLAÇÃO DO RESPECTIVO ENTE.

NÃO EXISTIA O PARÁGRAFO ÚNICO

Texto Vigente

Art. 47. Nas contratações públicas DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVERÁ ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS COMPRAS PÚBLICAS, ENQUANTO NÃO SOBREVIER LEGISLAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL OU REGULAMENTO ESPECÍFICO DE CADA ÓRGÃO MAIS FAVORÁVEL À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, APLICA-SE A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **NAS CONTRATAÇÕES** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Texto Vigente

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO** exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **ITENS DE CONTRATAÇÃO** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, DESDE QUE O PERCENTUAL MÁXIMO do objeto a ser subcontratado NÃO EXCEDA A 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL LICITADO;

Texto Vigente

II - PODERÁ, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EXIGIR DOS LICITANTES A SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e **SERVIÇOS** de natureza divisível.

Texto Vigente

III - DEVERÁ ESTABELEECER, EM CERTAMES PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL, COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Texto Vigente

§ 1º (REVOGADO)

ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO NÃO EXISTIA

Texto Vigente

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º OS BENEFÍCIOS REFERIDOS NO CAPUT DESTES ARTIGOS PODERÃO, JUSTIFICADAMENTE, ESTABELECEM A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.



ARTIGO 49 | LC 123/2006

Texto Anterior

Texto Vigente

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

Não houve alteração.



ARTIGO 49 | LC 123/2006

Texto Anterior

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

Texto Vigente

I - (REVOGADO);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



ARTIGO 49 | LC 123/2006

Texto Anterior

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Texto Vigente

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **EXCETUANDO-SE AS DISPENSAS TRATADAS PELOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, NAS QUAIS A COMPRA DEVERÁ SER FEITA PREFERENCIALMENTE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 48.**




OUTROS AVANÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

- 1) Equiparação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física à categoria de MPE para fins de aplicação dos benefícios do capítulo V da Lei Complementar 123/2006 que trata e compras governamentais.
- 2) Vedação da aplicação de quaisquer restrições ao MEI – microempreendedor individual na participação das licitações pública.




Novo Paradigma de Compras Governamentais

(Muda o que é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando as tendências de contratação pública no Brasil)



O Comprador Público é o elemento humano que precisa ser sensibilizado

(A estrutura jurídica está preparada para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das compras governamentais)



**Precisamos preparar
compradores e fornecedores
para este mercado**



Como comprar bens e serviços das MPE e MEI

(O que o Comprador Público pode fazer?)



1

**Aprove, atualize e organize
seus instrumentos jurídicos
para a implantação dos
benefícios às MPE**
(Garanta a segurança jurídica)



2

Crie ambiente organizacional favorável às MPE

(Inclua as secretarias envolvidas na contratação pública. Crie ou fortaleça o comitê de compras. Esse será o fórum legítimo para a discussão e aprovação de temas divergentes)



3

Formalize a parceria com o Sebrae Local

(A parceria permitirá acesso a cursos, material de qualificação troca de experiências sobre as às melhores práticas aplicadas no Brasil. Analise as propostas do Termo de Referência de Compras Governamentais)



SEBRA E



SEBRA E



4

Faça um diagnóstico da realidade de compras do seu Estado/Município

(Realize uma pesquisa do lado do comprador e uma do lado do fornecedor para saber o que é comprado pelo governo e o que pode ser fornecido localmente. É preciso entender a lógica dos Serviços para que eles sejam expressos nos editais)



5

Faça um plano anual de compras

(O ajuste fino necessário para a montagem de editais que favoreçam as MPE só pode ser feito mediante uma previsão real de contratação, principalmente para serviços)



6

Analise as boas experiências de governos equivalente ao seu e, em seguida, aplique o que for possível

(Muitos estados e municípios tem avançado na contratação de MPE. Grande parte dessas experiências podem ser compartilhadas)



Qualifique as equipes internas

7

(O fator humano é o principal determinante para a montagem de processos licitatórios que permitam a participação das MPE nas compras públicas.)



7 Modifique e padronize os editais de licitação com a inclusão dos benefícios para as MPE

(Toda licitação é vinculada ao seu instrumento convocatório, seja ele um Edital ou uma Carta Convite, ele definirá, passo a passo, a forma de aplicação dos benefícios.)



8

Faça a divisão de lotes respeitando a realidade local de contratação

(O valor dos itens por vezes é impeditivo para a participação das MPE. A Divisão de lotes em unidades de aquisição menores permitem uma maior participação das MPE com baixo risco)



9

Reconstrua a estrutura interna de tramitação de processos de compras para garantir a aplicação dos benefícios para as MPE


(As mudanças exigirão novas atividades, responsabilidades e mudanças no planejamento da compra, execução da despesa e pagamento em dia)



PAGUE EM DIA

10

(Esse é o melhor argumento para convencer qualquer MPE a participar de um processo de licitação.)



Quero fornecer para o Governo O Que Fazer?



1

Procure no Sebrae e faça o curso do Fornecedor

(Obtenha informações sobre como funcionam os processos de licitação)



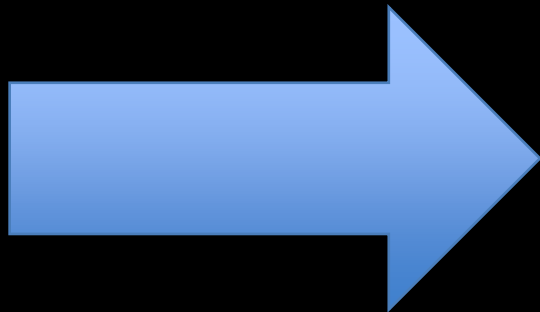
Aprenda a calcular os riscos

2


(Utilize a planilha de análise de riscos ao verificar cada edital)



2







Identifique quem é o seu cliente potencial

3

(Defina um portal de compras, ou um órgão comprador para começar a atuar com licitações. Conheça seu portal, sua forma de operação ou o mural de divulgação)



4


Cadastre-se no portal ou no processo de credenciamento como fornecedor

(Muitas oportunidades estarão disponíveis apenas para os fornecedores credenciados no órgão/portal.)



5 Leia e estude o edital antes de participar de uma licitação

(O edital contém todas as regras que serão seguidas na licitação)



Faça valer o seu direito ao tratamento diferenciado enquanto MPE

6

(Caso o edital não contemple os benefícios para MPE como empate ficto, regularização fiscal tardia faça a impugnação do edital. Esses benefícios são válidos para todas as modalidades de licitação em todos os estados do Brasil)



7 Procure começar ofertando apenas em itens de um pregão ou licitações de valores baixos


(Comece atuando em contratações de pequeno valor para aprender sobre o processo de licitação e sobre os trâmites de pagamento da instituição. Isso evitará surpresas no seu planejamento financeiro e fluxo de caixa)



8

Procure participar de várias licitações de valores baixos no começo, ao invés de participar de uma única licitação de grande valor

(Tenha em mente que o risco aumenta de acordo com o valor do contrato)



Qualifique alguém internamente na para cuidar da área de licitações

8

(Tenha uma pessoa ou uma equipe preparada, capacitada sobre como atuar na área de licitações. Essa pessoa (ou equipe) poderá fazer as propostas e lances nas licitações e poderá cuidar da correta execução do contrato)



9

**Após ter entendido a lógica da
licitação e ter conseguido
transformá-la em uma
alternativa rentável, busque
novas oportunidades de
compras**

**(Cada comprador público opera em um portal de
compras, ou, segundo as suas regras próprias. Procure
entender bem um comprador público antes de atuar
com outro)**



10

Converse sobre o tema com quem já fornece para a Administração Pública

(Essa troca de experiências é válida para que você entenda a lógica das licitações, suas vantagens, desvantagens, riscos e oportunidades)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



HISTÓRICO

Acordo de Cooperação Técnica – ACT 51, de 29 de julho de 2010.

Acordo de cooperação Técnica – ACT 84, de 21 de novembro de 2013 – Vigência até 12/11/2016



EIXOS DE ATUAÇÃO

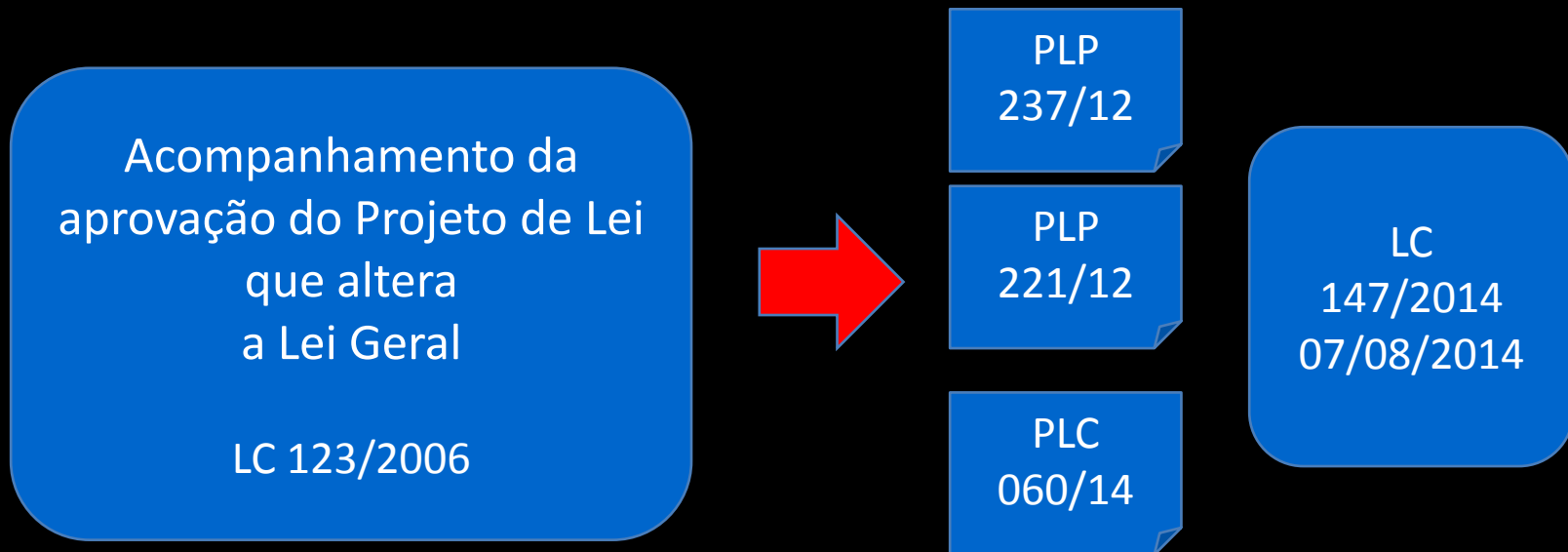
1. Institucionalização do Uso do Poder de Compra nos órgãos do Governo.
2. Mobilização dos Estados e Municípios para a regulamentação e implementação da LC 123/2006.
3. Aproximação e qualificação dos pequenos negócios para o Mercado das Compras Governamentais.
4. Coordenação e mobilização.



OBJETIVOS DO PROJETO

EIXO	OBJETIVO DESCRIÇÃO
1	Acompanhar a aprovação do Projeto de Lei de alteração da Lei Geral Apoiar a criação do Comitê Gestor das Compras Governamentais Mapear e articular os grandes compradores Promover a implementação de projetos estaduais de compras voltados para os pequenos negócios
2	Promover a efetivação da preferência dos pequenos negócios nas compras públicas dos municípios Capacitar aproximadamente 4.000 compradores públicos federais, estaduais e municipais presencialmente e a distância
3	Realizar FOMENTAS estaduais, regionais e nacionais em 2013 , 2014 e 2015. Capacitar aproximadamente 8.000 pequenos negócios Propor melhorias nos sistemas de cadastro e contratação de pequenos negócios
4	Coordenar as atividades e mobilizar atores envolvidos

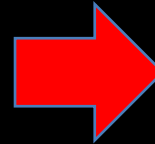
RESULTADOS



- ✓ Estudo dos Impactos da Lei Complementar 147/2014 nas compras públicas.
- ✓ 2 Workshop com a participação do CONSAD, ATRICON, Ministério Público, TCU, CGU, CNM, FNP, Secretaria da Micro e Pequena empresa, SLTI e Sebrae – Fevereiro de 2014 e Setembro de 2014
- ✓ Sugestões de Regulamentações (Decreto 6.204/07)

RESULTADOS

Mapeamento e articulação
com os grandes
compradores

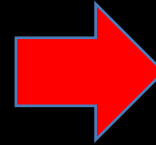


Correios, FNDE, Min
istério da
Justiça, Ministério
do Planejamento

- ✓ Realizar mapeamento dos 50 maiores compradores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional
- ✓ Identificar os produtos mais adquiridos das Micro e Pequenas Empresas – MPE pelos 50 maiores compradores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional
- ✓ Realizar visitas e reuniões para sensibilizar, capacitar e incentivar a aquisição das MPE

RESULTADOS

Execução dos Projetos
Estaduais de Compras
voltados aos pequenos
negócios

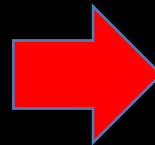


Projetos em 22
Estados

- ✓ Repassar recursos aos Sebrae/UF para implantação de projetos de compras estaduais (R\$ 17.129.150.86)
- ✓ Apoiar e acompanhar a execução de projetos de compras estaduais dos Sebrae/UF.

RESULTADOS

Promoção dos pequenos negócios nas compras públicas dos Municípios



Parcerias nos Estados e Municípios

CNM
FNP
ATRICON

- ✓ Firmar parcerias para a promoção da política do uso do poder de compras nos municípios (Consad e a Associação dos Tribunais de Contas – Atricon)
- ✓ Realizar um evento anual com cada Tribunal de Contas dos estados com apoio da SLTI

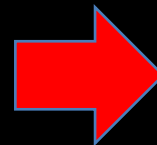
RESULTADOS



- ✓ Capacitar 4 mil compradores públicos
- ✓ Formar presencialmente aproximadamente 200 multiplicadores para aplicação do curso de compradores e fornecedor
- ✓ Promover atualização do curso de compradores
- ✓ Disponibilização de cartilhas e material de apoio

RESULTADOS

**Participação nas 6 oficinas
de Semanas
Orçamentárias, Financeiras
e de Contratações Públicas
para capacitação de
compradores federais**

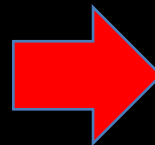


Realização de 9
oficinas com 960
participantes e 6
palestras de abertura
com cerca de 7.800
participantes

- ✓ Promover atualização do curso de fornecedor presencial e a distância
- ✓ Capacitar presencialmente e a distância aproximadamente 8.000 pequenos negócios sobre o uso do poder de compras e no curso de fornecedores
- ✓ Disponibilizar material de apoio – cartilhas

RESULTADOS

**Capacitação de 4.552
empresários de pequenos
negócios , 5.978
participantes de palestras
e 10.440 em seminários**



291 cursos
presenciais
201 palestras e
84 seminários

- ✓ Promover atualização do curso de fornecedor presencial e a distância
- ✓ Capacitar presencialmente e a distância aproximadamente 8.000 pequenos negócios sobre o uso do poder de compras e no curso de fornecedores
- ✓ Disponibilizar material de apoio – cartilhas

RESULTADOS

CURSOS A DISTÂNCIA

Ano	Matriculados
<u>TOTAL</u>	<u>34.474</u>



















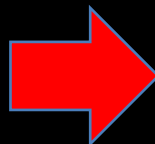
RESULTADOS



- ✓ Realizar 16 (dezesesseis) Fomentas estaduais e 4 (quatro) Fomentas regionais.
- ✓ Apoiar a realização dos Fomentas estaduais, regionais e nacionais
- ✓ Realizar 2 (dois) Fomentas nacionais. (2013 em Pernambuco).
- ✓ Realizado em novembro/2014, o **FOMENTAR**, congresso para discussão da Política de Compras Governamentais

RESULTADOS

Outras ações



- ✓ Grupo de Trabalho e reuniões Equipe Sebrae / SLTI.
- ✓ Monitoramento das ações do Plano de Ação e das ações em âmbito Estadual e Municipal.
- ✓ Busca de experiências internacionais sobre compras.
- ✓ Oficinas sobre a Política de Compras Governamentais para as Micro e Pequenas Empresas.

Evento Internacional de Compras Públicas Sustentáveis

Missão de República Dominicana no Brasil e

Implementação do Capítulo V da LC 123/2006 em 2300 municípios

Realização de Video Institucional

Disponibilização de FAQ de MPE no portal Comprasgovernamentais.gov.br

Disponibilização de materiais informativos.

RESULTADOS

Institucionalização do uso do poder de Compras

Mobilização dos Estados e Municípios para regulamentação e implementação da LC 123/2006

Aproximação e qualificação dos pequenos negócios para o mercado das Compras Governamentais

Coordenação

- ✓ Aplicabilidade da LC 123/06 no que se refere a Compras do Governo
- ✓ Mapeamento das compras governamentais nos estados
- ✓ Aumento do volume de compras governamentais pelos proprietários de pequenos negócios nos estados
- ✓ Aumento da participação dos pequenos negócios nas compras governamentais dos estados e aumento da quantidade de empresas cadastradas no SICAF e outros sistemas



Lei de Combate à Corrupção



Lei de Combate à Corrupção



Lei de Combate à Corrupção



Lei de Combate à Corrupção



Lei de Combate à Corrupção



Lei de Combate à Corrupção



Lei de Combate à Corrupção



Lei de Combate à Corrupção

O Que Fazer?



Lei de Combate à Corrupção

O Que Fazer?



Lei de Combate à Corrupção

O Que Fazer?



OBRIGADO!
MAURÍCIO ZANIN
CONSULTOR
SEBRAE NACIONAL
SOU.MZANIN@GMAIL.COM